câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.026 DE 27 DE agosto DE 2009.

Projeto de Lei nº 046/2009, de autoria da Vereadora MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

"Dispõe sobre a concessão do direito de desembarque aos deficientes físicos fora das paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz sabre que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, quando solicitado, aos deficientes físicos usuários do sistema de transporte coletivo de Barra do Garças, o direito de desembarque sem necessariamente obedecer as paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidos.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, considera-se pessoas com deficiência física, aquelas que têm impedimentos da natureza física, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 2º - Poderão os passageiros abrangidos nesta Lei indicar os locais de desembarque, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar campanhas elucidativas, que promovam a divulgação das informações referidas nesta Lei, através de cartazes afixados nos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano desta cidade, folhetos informativos, propagandas em televisão, rádio e demais meios de comunicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 27.08.09 MGF